

**Interessado** – SMTT – SUPERINT. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
**Assunto** – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025 DTI/PF - ADESÃO DE  
ARP – Equipamentos de Rádio Comunicação com protocolo de comunicação TETRA.

## P A R E C E R

### I - OBJETO

Trata-se de solicitação de adesão refere-se ao interesse em aderir à Ata de Registro de Preços resultante do referido pregão eletrônico, com base na previsão legal que regula essa modalidade de contratação, com o intuito de realizar a aquisição de 35 (trinta e cinco) **equipamentos de radiocomunicação digital com tecnologia TETRA**, sendo 25 (vinte e cinco) transceptores portáteis tipo 1, Marca/Modelo Hytera PT 590, e 10 (dez) transceptores móveis, Marca/Modelo Hytera MT 680 Plus, destinados a atender às necessidades operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL. A Ata de Registro de Preços é decorrente **do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2025 DTI/PF**, realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Polícia Federal – DTI/PF, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

Segundo a demandante, *“A contratação pretendida decorre da necessidade de modernização e ampliação da estrutura de radiocomunicação utilizada pela SMTT, proporcionando comunicação rápida, segura e eficiente entre os agentes em campo e a central de operações, especialmente durante as atividades de fiscalização e monitoramento do trânsito, atendimento de ocorrências, apoio a eventos, operações especiais e demais ações relacionadas à mobilidade urbana. A adoção da tecnologia TETRA possibilitará, ainda, maior confiabilidade, disponibilidade e segurança das comunicações, bem como a integração com a infraestrutura de radiocomunicação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL. Tal necessidade encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR e no Mapa de Riscos que instruem o processo, nos quais estão estabelecidos os quantitativos, as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos necessários à contratação. Considerando, ainda,*

Processo SUPRe: 1400.013600.2026

*as informações constantes dos documentos preparatórios, vislumbra-se a possibilidade de atendimento da demanda mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 0002/2025 DTI/PF, desde que observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis, especialmente quanto à vigência da Ata, à disponibilidade de saldo, à anuência do órgão gerenciador, à concordância do fornecedor e à comprovação da vantajosidade para a Administração”. (Fls. 01) (g.n.)*

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Ofício SUPRe Nº 00616/2026/SMTT/SUP;
2. DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
4. Termo de Referência - TR;
5. ARP - PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2025 DTI/PF;
6. Acordo de Cooperação Técnica SSP/AL Nº 006/2026;
7. OFÍCIO Nº 00047/GSMTT - Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 0002/2025 da DTI/PF;
8. Anuência da Empresa: Teltronic Brasil S/A;
9. Relatório Ata de Registro de Preços;
10. Contratos.gov.br (Consulta);
11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E TERMO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE;
12. E-MAIL - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS;
13. Documentação de Habilitação da Empresa;
14. DEMONSTRATIVO DE PREÇO MÉDIO;
15. Mapa de Riscos;
16. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
17. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
18. HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL;
19. BALANÇO PATRIMONIAL - TELTRONIC BRASIL LTDA;
20. E-MAIL PF - link para acesso aos dados da licitação;
21. **PORTARIA Nº 0134/2026;**
22. Minuta de Contrato;
23. Termos de Despacho;
24. Parecer Jurídico;
25. DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (Readequado);

## II – DA CONTROLADORIA GERAL

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - SCI, ao tempo em que a Lei nº 1.007/2011, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “(...) *exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados nos Art. 31, 70, 74, da Constituição Federal, e parágrafo único do Art. 54 da Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000*”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Controladoria está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Secretaria solicitante a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em procedimento próprio.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas ao qual é vinculada, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

## III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

### 1. Da Legislação Aplicável

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/1993, estabelece novos procedimentos e normas para as licitações e contratações públicas. Em relação à adesão a ata de registro de preços, o artigo 86 da referida Lei disciplina o procedimento e as condições para que órgãos ou entidades não participantes da licitação original possam aderir à ata de registro de preços. É o que dispõe o art. 86 da Lei nº 14.133:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para nos termos de

regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;**

**III- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;**

O artigo 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a adesão à ata de registro de preços deverá ser formalizada por meio de manifestação de interesse, que poderá ser feita a qualquer tempo, desde que a adesão seja compatível com o objeto, as condições e os preços previstos na ata.

Quanto ao convênio Acordo de Cooperação Técnica SSP/AL Nº 006/2026 (fls. 338 e 343), observamos a cláusula quinta, que trata de: *Proporcionar comunicação em tempo real entre a central administrativa, viaturas e agentes em campo, ampliando a capacidade de coordenação operacional da Guarda Municipal.*  
*b. Reduzir o tempo de resposta às ocorrências e demandas da população, contribuindo para maior efetividade das ações preventivas e de apoio à segurança pública.*

## 2. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

O procedimento de adesão à ata de registro de preços é permitido, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à compatibilidade do objeto e à conformidade com os preços registrados. A adesão é uma prática que visa otimizar os processos licitatórios, permitindo que outros órgãos ou entidades adquiram bens ou serviços a partir da mesma licitação, com base nos preços e nas condições acordadas.

A legislação exige que, para que a adesão seja considerada válida, o órgão interessado deve demonstrar que a adesão atende aos seguintes requisitos:

1. A compatibilidade entre o objeto do registro de preços e as necessidades da entidade que deseja aderir à ata;
2. O atendimento às condições de preços, prazos e demais especificações previstas na ata de registro de preços;
3. **A formalização do interesse pormeio de ato administrativo devidamente fundamentado;**
4. Da Licitude do Pedido de Adesão à Ata

Com base nas informações fornecidas, não há elementos que indiquem qualquer irregularidade no pedido de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2025 DTI/PF**. O procedimento está de acordo com as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que disciplina a adesão à ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos legais.

Ademais, importante salientar que a Controladoria, cabe apenas, a análise da observância da estrita legalidade dos procedimentos postos à sua verificação, observando a assunção dos termos compreendidos no procedimento em análise com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e normas afins, ainda regendo o presente trâmite, tendo em vista o Decreto Municipal nº 204/2023, o qual dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Cabe observar, ainda, que essa Controladoria analisa somente aspectos procedimentais, não entrando na conveniência e oportunidade da contratação, que se reserva exclusivamente à Secretaria solicitante, a qual deverá observar a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela empresa contratada pelo excepcional interesse público.

**Recomenda-se que, nas proximas adesões, seja seguido a rigor todos**

**os ritos processuais, e que embora o processo apresente falhas formais, estas foram justificadas durante o tramite.**

#### IV – CONCLUSÃO

Com base na análise do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2025 DTI/PF**, conclui-se que a solicitação está em conformidade com as normas legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade do objeto e de conformidade com as condições de preços e prazos estabelecidos na referida ata.

Portanto, opinamos pela viabilidade da adesão, devendo ser formalizada por meio de ato administrativo que reflita a manifestação de interesse e a justificativa da compatibilidade.

É o parecer que submetemos à consideração superior do Exma. Sra. Prefeita com as vênias de estilo, para, em querendo, acatar, **uma vez que o mesmo é opinativo.**

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Delmiro Gouveia – AL, 19 de outubro de 2026.

**ALYDIANE APARECIDA CAMPOS COSTA NERY**

Controladora Geral do Município

**MARCELO DE SANTANA SOUZA**

Analista de Controle Interno



Código de verificação: **ZTS5-41MS-A44I-K155**

Documento capturado em 19/10/2026 13:27:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 3301198bbdb2267332e72310cc03847ea5250bdca0d8961e57860b6959720cff

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/ZTS5-41MS-A44I-K155>.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SANTANA SOUZA** (\*\*\*.985.125-\*\*), **Analista de Controle Interno**, em 19/10/2026 12:19:28 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. IP:.168.181.113.79



Documento assinado eletronicamente por **Alydiane Aparecida Campos Costa Nery** (\*\*\*.138.224-\*\*), **CONTROLADOR GERAL INTERNO - GC-1**, em 19/10/2026 13:27:57 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. IP:.104.28.63.115



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **ZTS5-41MS-A44I-K155**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.